PROJETO DE LEI Nº ~~046~~ 179/2014

DOCUMENTO: Proj. Lei
PROTOCOLO GERAL: 23887/14
NÚMERO PRÓPRIO: 179
DATA PROTOCOLO: 04/08/14

DISPÕE SOBRE A ADOÇÃO DE MEDIDAS E PROCEDIMENTOS LEGAIS NECESSÁRIOS AO CONTROLE DA POPULAÇÃO CANINA E FELINA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito, **APROVA** e o Prefeito Municipal **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Público Municipal autorizado a adotar medidas e procedimentos legais e necessários visando o controle da população canina e felina no âmbito do território do Município de Cachoeiro de Itapemirim.

Parágrafo único. O controle populacional e de zoonoses, será exercido pela prática da esterilização cirúrgica.

Art. 2º A eutanásia não será utilizada como meio de conter a superpopulação de animais, só sendo permitida em casos irreversíveis diagnosticados por médico veterinário como portadores de doença incurável.

Art. 3º O Poder Público Municipal assumirá integralmente a esterilização cirúrgica de cães e gatos, pertencentes à população carente, bem como dos animais adotados no Centro de Controle de Zoonoses de Cachoeiro de Itapemirim.

§ 1º. Para os efeitos do *caput* deste artigo, o proprietário deverá fazer a inscrição do animal no CRAS – Centro de Referência de Assistência Social mais próximo de sua residência, munido de RG, CPF, comprovante de residência, atestado de renda, cartão Bolsa Família ou BPC – Benefício de Prestação Continuada e o número de inscrição social, além dos dados do animal, tais como cor, nome, sexo, idade e peso aproximado.

§ 2º. Logo após o cadastramento do animal, o CRAS informará a data e o local onde será realizado o procedimento, ficando o proprietário responsável pelo encaminhamento do animal ao local estabelecido.

§ 3º. Será automaticamente cancelada a inscrição do animal caso o responsável não compareça no local e hora agendada para o procedimento.